tivo a abono familiar de 1.966 a 1970, que lhe é devido, face ao levantamento feito pela Contabilidade.

Art. 2º - A despesa de que trata esta lei correrá por conta de maior arrecadação ou anulação de dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de junho de 1.974.

Prefeito

Lei nº 2241, de 18 de julho de 1974.

Abre crédito suplementar.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberta um crédito suplementar de Cr$ 400.000,00 a dotação de:

24.1.1.0.91 - Construção e ampliação de água

e esgoto" do orçamento em vigor.

Art. 2º - O reforço da verba de que trata o art. 1º correrá por conta de empréstimo levantado na Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura municipal de Frutal, 18 de julho de 1974.

Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data
Assist. da Secretaria,

Lei nº 2.248, de 23 de julho de 1974.

Autoriza doação de terreno.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura municipal autorizada a doar a firma marcenaria Dois Irmãos ltda. desta cidade, um terreno constituido de uma quadra, medindo 100 X 80 metros, situado à avenida Goiás nesta cidade.

Art. 2º - O terreno a que se refere o art. 1º, se destinará a indústria de móveis e fabrica de carrocerias de caminhões, bem como edificações para o ramo das ativi-da